

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**

PARECER Nº 1 /2011

CAS

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
SOCIAIS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
48/2011, que "Obriga aos clubes de
futebol no âmbito do Distrito Federal
que assegurem matrícula em instituição
de ensino aos jogadores menores de 18
(dezoito) anos a eles vinculados."**

**AUTORA: Deputada Celina Leão
RELATORA: Deputada Luzia de Paula**

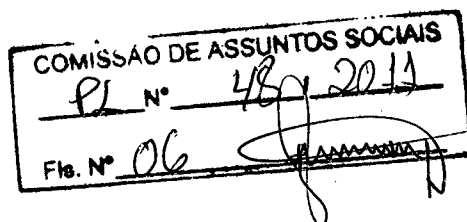
I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 48/2011, que "Obriga aos clubes de futebol no âmbito do Distrito Federal que assegurem matrícula em instituição de ensino aos jogadores menores de 18 (dezoito) anos a eles vinculados."

Em seu art.1º, o presente Projeto institui que os Clubes de Futebol Amador ou Oficial do Distrito Federal devem assegurar a matrícula em instituição de ensino, seja pública ou particular, a todos os jogadores menores de 18(dezoito) anos que possuam vínculo com tais instituições, devendo ainda zelar pela frequência dos mesmos.

De acordo com o art. 2º o Projeto dispõe que o descumprimento da obrigação disposta no art. 1º implicará a aplicação das penalidades de multa e de impedimento de participação em torneios e competições oficiais.

O referido projeto prevê ainda uma pena de multa, no valor de 250 (duzentos e cinquenta) UFIR's por jogador, aos clubes que após 30 dias do início da vigência desta lei, não comprovarem a matrícula dos jogadores menores de 18 anos vinculados a eles.



Os Clubes de Futebol que forem penalizados com a multa acima mencionada e não regularizarem a situação das matrículas escolares dos jogadores de futebol ficarão impedidos de participar dos jogos e campeonatos oficiais no Estado. Esta lei considera oficiais, as competições promovidas, administradas, organizadas e dirigidas pela Federação Brasileira de Futebol.

Em seu art. 3º o Projeto dispõe que a Federação Brasileira de Futebol é a responsável para receber a relação dos comprovantes de matrículas e frequência escolar dos jogadores menores de 18 (dezoito) anos encaminhados pelos Clubes. Ao receber os documentos a Federação Brasileira de Futebol deverá encaminhá-los, juntamente com a lista de jogadores inscritos nas competições oficiais para a Secretaria de Estado da Educação e à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, da Assembléia Legislativa do Estado.

Este Projeto de Lei ainda prevê que se os Clubes não enviarem os comprovantes de matrícula e frequência escolar dos jogadores menores de 18 (dezoito) anos para a Federação Brasileira de Futebol presumirá o descumprimento desta lei e implicará penalidades.

Relata a autora, em sua justificação, que de acordo com a Lei 9.394 de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, “a educação deve abranger os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

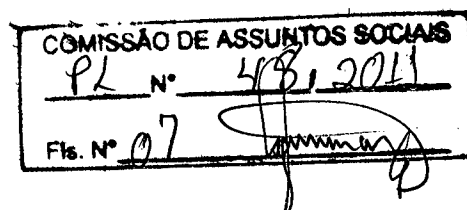
Outro ponto da justificativa é que o Projeto visa a assegurar a capacitação educacional do jovem atleta em formação para que, além do auxílio financeiro recebido, tenha assegurado seu desenvolvimento intelectual e a conclusão do ensino regular, evitando que os jogadores se tornem moeda de troca entre os clubes, esquecendo-se da formação escolar tradicional.

No âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 65, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre “cultura, esporte, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer”.



De acordo com a Constituição Federal de 1988 a educação, direito social de todos os brasileiros, é dever do Estado e da Família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão de Assuntos Sociais, visto que a aludida matéria é de ordem pública e alcança os anseios populares.

É fundamental garantir o cumprimento das responsabilidades do Estado quanto ao desenvolvimento educacional no planejamento, na execução e na coordenação das políticas públicas de defesa dos Direitos Humanos.

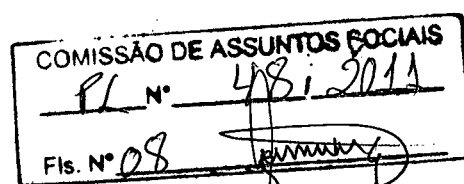
Sob a perspectiva do mérito é inegável sua oportunidade e conveniência, tendo em vista a importância da permanência dos jogadores nas escolas ao mesmo tempo em que se profissionalizam nos clubes de futebol.

Por todo o exposto e importância da matéria, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 48/2011 no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, em face de sua oportunidade e conveniência.

É o parecer

Sala das Comissões, em ____ / ____ / 2011.


Deputada LUZIA DE PAULA
RELATORA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Praça Municipal – Quadra 02 – lote 05 – CEP 70.094.902 – Brasília – DF
Telefones: 33488691 e 33488690 Fax: 3348-8672

FOLHA DE VOTAÇÃO - 2011

PROJETO DE LEI: 48/2011

AUTORIA: DEPUTADA Celina Leão

RELATORIA: DEPUTADA Luzia de Paula

EMENTA: OBRIGA AOS CLUBES DE FUTEBOL NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL QUE ASSEGUREM MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO AOS JOGADORES MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS A ELES VINCULADOS.

PARECER: PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

DEPUTADOS Efetivos/Suplentes					Acompanhamento	
	Presid. Relator	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	Assinatura
Dep ^a . Liliane Roriz	P	X				
Dep ^a . Luzia de Paula	R	X				
Dep. Evandro Garla		—			X	
Dep Benicio Tavares		—			X	
Dep. Washington Mesquita		X				
Dep ^a . Eliana Pedrosa						
Dep. Professor Israel Batista						
Dep ^a . Rejane Pitanga						
Dep. Agaciel Maia						
Dep. Cristiano Araújo						
Total		03	—	—	02	

RESULTADO:



APROVADO



CONCEDIDA VISTA AO DEP.



REJEITADO

DATA DA REUNIÃO: 08/06/2011



REUNIÃO ORDINÁRIA



REUNIÃO EXTRAORD.

EGERÍNEU M B JUNIOR
- Secretária da CAS -

